



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB Nº _____ / _____, DE CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E DEMAIS ENTIDADES.

E.....

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, **o(a) Sr(a).** _____, brasileiro(a), portado(a)r da carteira de identidade nº. _____, expedida pelo _____, e CPF nº. _____.

CONTRATADA CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Senhor _____, inscrito no CPF do MF sob nº. _____ e portador da cédula de identidade de RG nº. _____, expedida pelo _____.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de _____, fundamenta-se no **Art. _____ da Lei Federal nº 8.666/1993** e está vinculado ao edital e anexos do Chamamento Público nº ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. ____/____, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Projeto Básico - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos ou seguros privados de assistência médica-hospitalar para prestação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da prefeitura municipal de casimiro de abreu e demais entidades, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.

2.1. Os preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

2.2. Os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão do Chamamento Público nº xxx/2018 e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente Chamamento, não haverá carência.

2.3. Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

2.4. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato.

2.5. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato.

2.6. Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo



fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco, Agência_____,ContaCorrente__.

Parágrafo Quarto: A credenciada contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.

Parágrafo Quinto: A credenciada contratada efetuará o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

a) Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;

b) O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente contrato terá a duração de ____ (____) meses, a contar da assinatura do contrato, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5. Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA SEXTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. Fica obrigada a credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

Parágrafo Primeiro: A contratada credenciada deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

Parágrafo Segundo: A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

Parágrafo Terceiro: Caso a contratada credenciada seja cooperativa de trabalho serão acrescidos dos impostos devidos em razão de sua incidência de tributação;

Parágrafo Quarto : Fica obrigada a contratada credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h), cuja estrutura será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Quinto: A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina

Parágrafo Sexto Serão considerados usuários:

a) Usuário titular:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

I- servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e, por adesão, os servidores da Câmara Municipal.

b) Serão considerados usuários dependentes:

I- Cônjuge;

II- Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira; · Filhos inválidos e/ou portadores de necessidades especiais de qualquer natureza ou idade, desde que haja a devida comprovação médica junto à Prefeitura; ·

III- Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos;

IV- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial;

V- Enteado(as), solteiros(as) até 24 anos, desde que o pai ou a mãe estejam também inscrito no contrato; ·

VI- Menor sob Guarda para fins de adoção.

VII- E outros considerados por decisão judicial.

Parágrafo Sétimo: A Prefeitura fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.

Parágrafo Oitavo: A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

Parágrafo Nono: A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

Parágrafo Décimo: Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou pronto-socorros credenciados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Prefeitura não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

Parágrafo Décimo Terceiro: As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pela(s) credenciada(s) pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do óbito, sendo condicionado este benefício à solicitação formal pela Prefeitura.

Parágrafo Décimo Quinto: A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura.

Parágrafo Décimo Sexto: A(s) credenciada(s) deverá(ão), em parceria com a Prefeitura, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas.

Parágrafo Décimo Sétimo: O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA

7. Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8. Constituem obrigações da credenciada contratada e da Prefeitura as disposições constantes no edital de chamamento público.



CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Décima: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PROCEDIMENTO

10. Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº.____, Edital n.º_____, Chamamento Público nº._____, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO

11. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBRANÇA JUDICIAL

12. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

12.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO

13. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamentopúblico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ 202__

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____